



ACORDO GERAL DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE GRANADA (REINO DA ESPANHA)

REUNIDOS

De uma parte, o Sr. Luciano Schuch, em nome de e representando a Universidade Federal de Santa Maria (Brasil), da qual é Reitor Magnífico, em virtude do Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da união de 24 de dezembro de 2021.

E, de outra, a Sra. D ^a María Pilar Aranda Ramírez, em nome de e representando a Universidade de Granada (Reino da Espanha), da qual é Reitora Magnífica, em virtude do Decreto 489/2019, de 4 de junho (BOJA nº 108, de 7 de junho de 2019), atuando com as atribuições que lhe conferem o artigo 20.1 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades, e o artigo 45, k) dos Estatutos da Universidade de Granada.

EXPÕEM

- I Que, em função de sua natureza e objetivos, a Universidade de Granada e a Universidade Federal de Santa Maria, que assinam o presente Acordo, estão chamadas a desempenhar um papel fundamental para a aproximação entre os dois países.
- II Que o intercâmbio de experiências e de conhecimentos culturais, científicos e técnicos com interesses comuns tanto na formação quanto na administração entre professores, estudantes e pessoal administrativo de ambas as instituições resulta do maior interesse para o progresso de sua vida acadêmica.
- III Que a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de Granada têm campos de interesse comum e idênticos fins acadêmicos, científicos e culturais.
- IV Que ambas as instituições estão interessadas em estreitar os vínculos culturais, científicos e acadêmicos entre Brasil e Espanha.

POR TUDO ISSO, decidem celebrar o presente Acordo de colaboração de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. - Constitui o objeto do presente Acordo Geral o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de Granada, para o qual será facilitado um intercâmbio sobre as especialidades, planos de estudos e calendários atuais. Serão informadas ambas as instituições sobre projetos de pesquisa que sejam implementados em temas de interesse comum.

SEGUNDA. - Adicionalmente, será fomentado o intercâmbio de pessoal docente e pesquisador entre ambas as instituições, de modo a facilitar que os professores de uma delas possam lecionar na outra instituição durante um prazo de tempo determinado, de acordo com o disposto na normativa vigente em cada instituição.

No que se refere à Universidade de Granada, o financiamento correspondente será obtido recorrendose aos concursos oficiais que sejam convocados para esse efeito, assim como a partir das convocações





oficiais da Universidade de Granada ou dos orçamentos dos departamentos, centros ou institutos universitários de pesquisa.

Será facilitado, além disso, a participação de pesquisadores das respectivas universidades em planos de pesquisa conjuntos.

TERCEIRA. - Cada uma das universidades oferecerá aos professores, pesquisadores e estudantes da outra que a visitem um tratamento similar ao que recebem seus próprios professores, pesquisadores e estudantes, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais, e aceitando os cursos realizados na outra instituição como equivalentes aos seus próprios cursos, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e os permanentes acordos de desenvolvimento entre ambas as partes.

QUARTA. - Adicionalmente, cada uma das duas instituições facilitará a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da outra instituição em suas próprias revistas especializadas, sempre que aqueles se adequarem às normas vigentes em cada publicação.

QUINTA. - Serão estabelecidos periodicamente encontros entre professores e pesquisadores de ambas as instituições de áreas similares de especialização, com o objetivo de que possam trocar suas experiências e conhecimentos, assim como para facilitar sua colaboração em projetos comuns.

SEXTA. - Com o objetivo de poder implementar este programa de colaboração, ambas as instituições nomearão uma Comissão Conjunta, integrada por dois representantes de cada instituição, os quais estabelecerão os programas concretos, de acordo com os Estatutos e possibilidades econômicas de cada uma, e que acompanhe sua execução, assim como sua possível melhora.

Para cada iniciativa concreta, a Comissão aprovará expressamente uma proposta de adendo, convênio ou acordo específico em que se detalhe a atividade a realizar, pessoas e instituições implicadas, meios disponíveis, orçamento e financiamento. Estes acordos, que serão firmados pelas mesmas partes que celebraram o Acordo Geral, formarão parte deste como anexos, e deverão formalizar-se com uma antecedência mínima de três meses à execução das atividades.

SÉTIMA. - O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, se solicitado por qualquer uma delas.

OITAVA – O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as partes, e terá uma duração de quatro (4) anos, a menos que uma das partes notifique a outra de seu desejo de dá-lo por concluído, com uma antecedência mínima de três meses antes da data de sua finalização.

O Acordo poderá ser prorrogado por um período máximo de quatro (4) anos adicionais, por acordo unânime entre as partes e em qualquer momento antes de sua data de validade.

NONA – Ambas as partes concordam em encerrar os compromissos que decorram do presente Acordo se não forem concluídos no momento em que expire sua validade.

DÉCIMA. - Os assinantes do presente Acordo consentem que seu texto integral, incluídos seus dados pessoais, sejam tornados públicos nas páginas web da Universidade de Granada e da Universidade Federal de Santa Maria.





DÉCIMA PRIMEIRA. - Proteção de Dados e Confidencialidade.

- 1. Em relação a todas as ações e acordos específicos decorrentes da implementação do presente Acordo de colaboração que impliquem o tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes normas legais aplicáveis:
 - Em concreto, a Universidade de Granada está sujeita ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro, sobre proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais;
 - Por seu turno, Universidade Federal de Santa Maria sujeita-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709 de 2018).
- 2. Quanto aos dados que cada parte fornecer à outra na execução das tarefas, as instituições signatárias deverão celebrar, quando apropriado e antes do acesso, o correspondente acordo de tratamento ou controle conjunto.
- 3. Cada parte manterá a confidencialidade e sigilo de todos os dados e informações fornecidas pela outra parte. A parte destinatária poderá revelar essas informações somente mediante a autorização prévia da remetente.

DÉCIMA SEGUNDA. - Toda diferença, conflito de interesse, ou problemas derivados da aplicação ou da interpretação do presente Acordo serão resolvidos em primeira instância pelos coordenadores das partes, e em segunda instância pelos respectivos reitores ou pelas pessoas que estes designem.

Caso não seja possível uma solução amigável e resultar procedente litígio judicial, as partes concordam, com renúncia expressa a qualquer outro foro que poderia corresponder-lhes, submeter o conflito à jurisdição e à competência dos tribunais do país da parte demandada.

Os representantes de ambas as instituições assinam o presente Acordo em quatro exemplares originais, dois em espanhol e dois em português, igualmente válidos, e registram neles seus respectivos carimbos na data e lugar mencionados.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA PELA UNIVERSIDADE DE GRANADA

O Reitor, Luciano Schuch A Reitora, María Pilar Aranda Ramírez

Lugar e data: Lugar e data:

NUP: 23081.132416/2022-52

Prioridade:

Normal

Processo de acordo de cooperação internacional 004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem Descrição Nome do arquivo

27 Acordo de cooperação técnica (004) Convenio_Marco_PORdef_pdf.pdf

Assinaturas

16/03/2023 08:37:09

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)

00.00.00.00.0 - UNIVERSIDADE FEDÉRAL DE SANTA MARIA - UFSM

Código Verificador: 2475789 Código CRC: 22190c2c

Consulte em: https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html

